



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 19.305.362/0001-19

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 51/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER TODA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RANCHO QUEIMADO

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO

Visto, etc.,

Processo Pregão Eletrônico nº 003/2021 Impugnante Sra. Camila Paula Bergamo.

Trata-se de impugnação ao edital do pregão pelo sistema de registro de preços supracitado que tem por objeto aquisição de pneus, interposta pela Sra. Camila Paula Bergamo, onde a autora aduz que indevidas as seguintes exigências relacionadas no respectivo instrumento de impugnação: 1. – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS – ITENS 17 E 18 – [...] PROFUNDIDADE DE SULCO DE 18MM[...] PROFUNDIDADE DE SULCO DE 25MM[.]

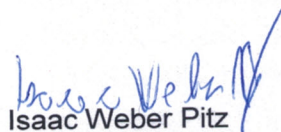
Tais exigências ferem, ainda, no entendimento da impugnante, o princípio da isonomia e da competitividade e da igualdade disposto no art. 5º da Carta Magna, bem como os demais princípios dispostos no art. 3º da Lei de Licitações. Diz que as exigências restringem injustificadamente a competição à fabricantes nacionais, excluindo uma gama de empresas que comercializam o mesmo item, porém de origem importada. Requer a retificação das aludidas exigências do edital em epígrafe.

É o relatório. A presente impugnação não merece prosperar, senão vejamos. Isto, porquê, ainda que as medidas dos pneus sejam universais e que os mesmos sejam certificados pelo INMETRO, conforme a empresa alega em sua impugnação, este Pregoeiro entende, de outro lado, que o rendimento do veículo será otimizado mediante utilização dos mesmos produtos que foram solicitados. O princípio da isonomia, da competitividade e da igualdade seria ferido se apenas uma empresa pudesse fornecê-los, o que não é caso, porquê há diversas empresas que fornecem referidos objetos contendo as descrição do Edital.

Ressalte-se que os veículos aos quais os pneus serão destinados são todos submetidos a condições severas de uso – por seguidas horas e trafegando sobre toda a sorte de pavimentações, transportando constantemente servidores, estudantes, pacientes, doentes deste Município, não devendo a Administração conceder margem, neste caso, à aquisição de produtos que possua descrição inferior ao solicitado, sob pena de colocar em risco a segurança das pessoas e a integridade do patrimônio público, bem como claramente contribuir com desperdício de recursos financeiros públicos.

Assim sendo temos a decisão administrativa que indefere a impugnação (...)” Por todo o exposto, julga-se IMPROCEDENTE a impugnação interposta, mantendo as especificações constantes no Pregão Eletrônico nº 03/2021 e respectivo termo de referência

Rancho Queimado, 26 de agosto de 2021


Isaac Weber Pitz

Presidente da Comissão permanente de Licitações